



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei Complementar CM/02/2015, de autoria do Executivo Municipal, que cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de março de 2015.

Joseph Tannous

Presidente

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Relator

Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de Lei Complementar **CM/02/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

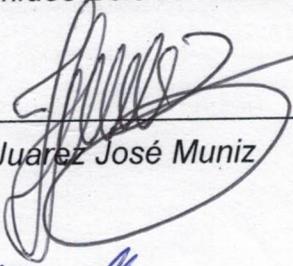
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

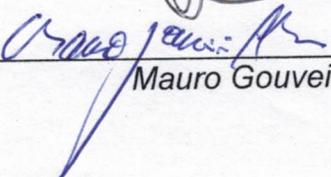
Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de março de 2015.



Gemides Belchior Júnior Presidente



Juarez José Muniz Relator



Mauro Gouveia Alves Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/2015**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo CPE-002 Contador, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo II, D, — Cargos de Provimento Efetivo — CPE, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de '1991, e suas modificações posteriores, o Anexo Único da presente lei complementar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2015.

Vereador Joseph Tannous — Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho — Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

07/04/2015

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

Quadro Permanente de Servidores Municipais Cargo de Provimento Efetivo - CPE

Código	Denominação	Cargos	Símbolo	Escolaridade
CPE-002	CONTADOR	02	39 A 48	Ensino Superior Completo - Bacharel em Ciências Contábeis - Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.



PAR E C E R N° 019/2015

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do projeto de Lei Complementar CM/02/2015, "que cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências". Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

Pretende-se a criação dos seguintes cargos efetivos:

código	denominação	cargos	símbolo	escolaridade
CPE-002	CONTADOR	02	39 A 48	Ensino superior completo – bacharel em contabilidade

Afirma-se na justificativa que a cidade tem novo perfil na administração pública, por força de seu vertiginoso desenvolvimento. Essa realidade é identificada na solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, processo nº 1.378/2015.

O projeto de lei quanto a iniciativa preenche seus requisitos, pois é privativa do Chefe do Executivo, a teor do art. 39 de nossa Lei Orgânica.

Cristalina a lição de Diógenes Gasparini¹:

"Para o acesso a cargo, emprego ou função não basta ser brasileiro. O interessado há, ainda, que satisfazer aos requisitos estabelecidos em lei, consoante reza a parte final do referido inciso. A lei responsável pela instituição desses requisitos é a de entidade política titular do cargo, emprego ou função pública que se deseja preencher, dada a autonomia que se lhes assegura nessa matéria. Um dos requisitos é sem dúvida, lograr aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos. A lei em apreço é da iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, c, da CF), em relação aos cargos, empregos e funções desse Poder".

A ampliação dos aludidos cargos constitui inequívoca formulação de política geral, questão a cargo do Executivo e do Legislativo, cujos critérios a serem analisados são os da conveniência e oportunidade.

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é,

¹ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 4 ed., São Paulo: Saraiva, 1995, p.119.

S.S. , em 30/03/2015

PRESIDENTE



S.S. , em 30/03/2015

PRESIDENTE

**EMENDA MODIFICATIVA CM/ 01 /2015 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR CM/02/15, DO VEREADOR GEMIDES BELCHIOR
JÚNIOR.**

Modifica-se o ANEXO ÚNICO, do projeto de Lei
Complementar CM/02/2015, passando ao seguinte:

**Quadro Permanente de Servidores Municipais
Cargo de Provimento Efetivo - CPE**

Código	Denominação	Cargos	Símbolo	Escolaridade
CPE-002	CONTADOR	02	39 A 48	Ensino Superior Completo - Bacharel em Ciências Contábeis - Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

À Ordem do dia desta sessão

06/04/2015

Presidente

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de março de 2015.

Gemides Belchior Júnior
vereador

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 0 contrário(s).

06/04/2015

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

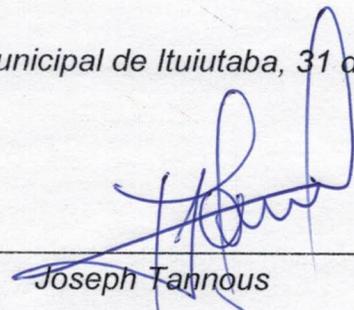
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Emenda Modificativa CM/01/2015 ao Projeto de Lei Complementar CM/02/2015 que cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

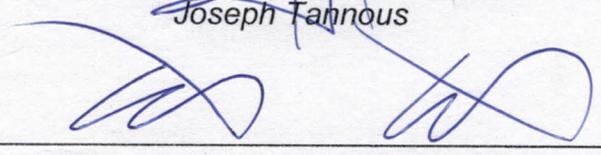
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

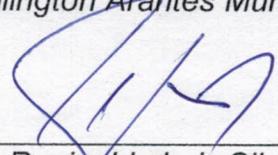
Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de março de 2015.



Joseph Tannous
Presidente



Wellington Arantes Muniz Carvalho
Relator



Reginaldo Luiz Silva Freitas
Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

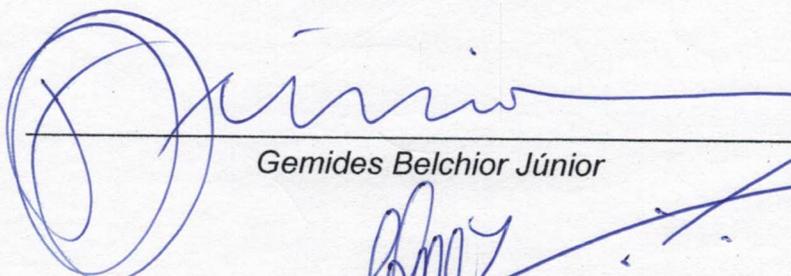
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Emenda Modificativa CM/01/2015 ao Projeto de Lei Complementar CM/02/2015 que cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de março de 2015.



Gemides Belchior Júnior
Presidente



Juarez José Muniz
Relator



Mauro Gouveia Alves
Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/078

Ituiutaba, 17 de março de 2015.

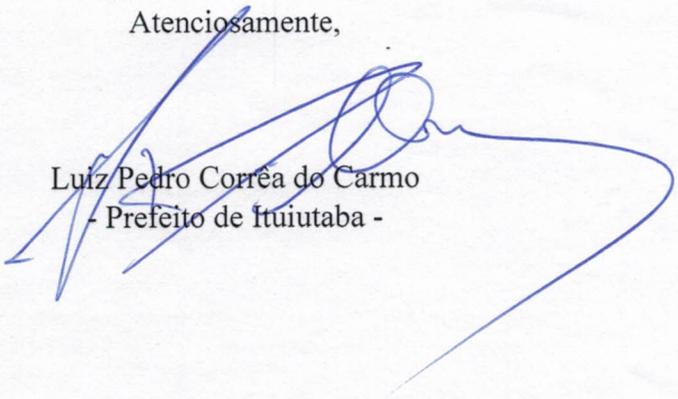
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 09

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 09/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que *cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 09/2015

Ituiutaba, 17 de março de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É submetido a essa edilidade através desta Mensagem projeto de lei complementar que objetiva a criação de mais 02 cargos CPE-002 Contador, com vistas a disponibilizar vagas no próximo concurso público a ser realizado na Prefeitura de Ituiutaba.

Esta cidade tem novo perfil na administração pública, por força de seu vertiginoso desenvolvimento. Isso se reflete na gestão de pessoal. Essa realidade é identificada na solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, formulada no Processo Administrativo nº 1378/2015, objetivando a criação dos cargos, impulsionada nesta Mensagem:

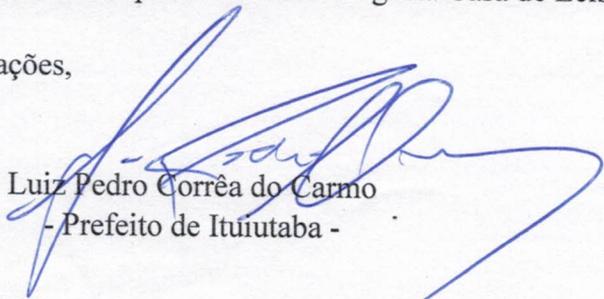
“Ressaltamos que o presente pedido é pertinente, haja vista trabalharmos de forma diligente, planejando nossas ações visando o melhor andamento do trabalho, uma vez que a demanda de serviço nesta Secretaria e nas demais impõe uma reestruturação do quadro de pessoal que encontra-se defasado”.

Sem dúvida, faz-se imperativa a reestruturação do quadro de pessoal, que será objeto de deliberação, sendo certo que a criação de cargos do projeto se impõe, pela necessidade de disponibilizar as vagas no concurso que será aberto.

Desse modo, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE _____ DE _____

cm/02/2015

Cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo CPE-002 Contador, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo II, D, – Cargos de Provimento Efetivo – CPE, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e suas modificações posteriores, o Anexo Único da presente lei complementar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2015.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 17/03/2015

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17/03/2015

PRESIDENTE

Ordem do dia desta sessão

23/03/2015

Presidente

Aprovado em 1ª votação por 12 favoráveis 0 contrários.

23/03/2015

Presidente

Aprovado em 2ª votação por 15 favoráveis 0 contrários

06/04/2015

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE

Código	Denominação	Cargos	Símbolo	Escolaridade
CPE-002	CONTADOR	02	39 A 48	Ensino Superior Completo – Bacharel em Contabilidade

